



JORNAL OFICIAL

I SÉRIE - NÚMERO 50

TERÇA - FEIRA, 11 DE DEZEMBRO DE 1990

SUMÁRIO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL

Decreto Legislativo Regional n.º 18/90/A, de 18 de Novembro.

Define o regime de gratuidade da escolaridade obrigatória 628

Decreto Legislativo Regional n.º 19/90/A, de 20 de Novembro.

Aprova o regime de execução do Estatuto dos Deputados 630

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO

Resolução n.º 168/90:

Declara a utilidade pública urgente da expropriação das parcelas necessárias à obra de "Melhoria da inserção no Caminho da Levada" 636

Resolução n.º 169/90:

Autoriza a cedência de lotes na ilha do Pico 636

Resolução n.º 170/90:

Adjudica a empreitada de "Pavimentação em betão betuminoso da ER n.º 1 - 2.ª, no troço Santa Cruz - Serra Branca - Luz, na ilha Graciosa 637

Resolução n.º 171/90:

Autoriza a cedência, a título precário e gratuito ao CARA - Clube de Alcoólicos Recuperados dos Açores, de imóvel, destinado à instalação de um Centro de Recuperação de Doentes Alcoólicos 637

Resolução n.º 172/90:

Autoriza a abertura de concurso público, para arrematação da "Empreitada de construção de infraestruturas de apoio em terra ao Porto da Madalena, na ilha do Pico - Arranjo Geral, compreendendo arruamentos de cintura e redes eléctricas" 637

Resolução n.º 173/90:

Declara a utilidade pública urgente da expropriação das parcelas necessárias à "Ampliação do Recinto Escolar Primário de Santo António do concelho de São Roque do Pico" 638

Despacho Normativo n.º 236/90:

Aprova a transferência de verbas no orçamento da Junta Autónoma do Porto de Angra do Heroísmo .. 638

Declaração:

Rectifica a Resolução n.º 158/90, de 13 de Novembro, que cria durante o ano de 1991, o programa de Ocupação de Trabalhadores Desempregados (OTD/91), publicada no *Jornal Oficial*, I série, n.º 46, de 13 de Novembro de 1990 639

**SECRETARIA REGIONAL
DAS FINANÇAS E PLANEAMENTO**

Despacho Normativo n.º 237/90:

Autoriza a transferência de verbas no orçamento da Secretaria Regional da Administração Interna 639

Despacho Normativo n.º 238/90:

Autoriza a transferência de verbas no orçamento da Secretaria Regional da Educação e Cultura 641

Despacho Normativo n.º 239/90:

Autoriza a transferência de verbas no orçamento da Secretaria Regional da Saúde e Segurança Social. 644

Despacho Normativo n.º 240/90:

Autoriza a transferência de verbas no orçamento da Secretaria Regional da Agricultura e Pescas 645

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL**Decreto Legislativo Regional n.º 18/90/A,**

de 8 de Novembro

Regime de gratuidade da escolaridade obrigatória

Considerando a publicação do Decreto-Lei n.º 35/90, de 25 de Janeiro, que define o regime de gratuidade da escolaridade obrigatória;

Considerando que na área da acção social escolar, e de acordo, aliás, com o disposto no Decreto-Lei n.º 338/79, de 25 de Agosto, a Região tem levado a efeito uma política própria, não coincidente, por vezes, com a do Ministério da Educação;

Considerando, por outro lado, a necessidade de referir quais as entidades que, ao nível da administração regional autónoma, exercerão as competências atribuídas no Decreto-Lei n.º 35/90 aos diversos membros e serviços do Governo da República;

Assim:

A Assembleia Legislativa Regional decreta, nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 229.º da Constituição e da alínea j) do n.º 1 do artigo 32.º do Estatuto Político-Administrativo, o seguinte:

Artigo 1.º O regime do Decreto-Lei n.º 35/90, de 25 de Janeiro, aplica-se à Região Autónoma dos Açores nos termos do artigo seguinte.

Art.º 2.º Os artigos 6.º, 8.º, 15.º, 16.º, 17.º, 21.º, 22.º, 24.º, 25.º, 26.º e 27.º aplicam-se à Região com as seguintes adaptações:

Artigo 6.º**Prioridade por níveis de educação e ensino**

1 - A aplicação das diversas modalidades de apoios e complementos educativos aos diferentes níveis de ensino deve ter em conta a especificidade da acção educativa própria, os grupos etários envolvidos e a organização da rede respectiva.

2 -

Artigo 8.º**Referências de aplicação**

Para efeitos de definição do universo populacional abrangido pelas modalidades de aplicação restrita, em cada ano escolar são fixadas, em portaria do Secretário Regional da Educação e Cultura, tabelas inidicativas com base em referenciais sócio-económicos.

Artigo 15.º**Transportes escolares**

1 -

2 -

3 -

4 - A organização e controlo do funcionamento dos transportes escolares é da competência da Secretaria Regional da Educação e Cultura, através dos serviços adequados.

Artigo 16.º

Alojamento

1 - Com vista a garantir a prossecução dos estudos por parte dos alunos carenciados, forçados a separarem-se da família durante o período de frequência do ensino secundário, será organizado um esquema de apoio ao alojamento.

2 -

a)

b)

c)

3 - No apoio ao alojamento é atribuída primeira prioridade aos alunos com fracos recursos económicos.

4 - Em qualquer das modalidades referidas no n.º 2, o custo suportado pelo aluno pode ser participado, em condições a definir por portaria do Secretário Regional da Educação e Cultura, sem prejuízo do esquema de apoios económicos previsto neste diploma.

Artigo 17.º

Prevenção e seguro escolar

1 -

2 - O programa referido no número anterior consiste em acções educativas no campo da segurança e prevenção de acidentes nas actividades escolares e num esquema de seguro que garanta a cobertura financeira da assistência a prestar aos sinistrados, complementarmente aos apoios assegurados pelo Serviço Regional de Saúde.

Artigo 21.º

Bolsa de estudo

1 -

2 - A fixação do montante das bolsas de estudo é estabelecido por portaria do Secretário Regional da Educação e Cultura, tendo em atenção o nível de ensino a que respeita, a condição sócio-económica do aluno e os encargos que visa satisfazer.

Artigo 22.º

Empréstimo

1 -

2 -

3 -

4 -

5 - Deverão ser celebrados protocolos de cooperação entre a Secretaria Regional da Educação e Cultura e as instituições de crédito interessadas, tendo em vista a comunicação de elementos estatísticos e a prestação de quaisquer outros apoios técnicos adequados à realização do objecto do presente artigo.

Artigo 24.º

Apoio da saúde escolar

1 -

2 - As acções referidas no número anterior são desenvolvidas, nos termos do disposto no artigo 28.º da Lei n.º 46/84, de 14 de Outubro, por serviços especializados dos centros de saúde, articulados com outros serviços dependentes da Secretaria Regional da Saúde e Segurança Social, e por estruturas educacionais adequadas.

Artigo 25.º

Ensino particular e cooperativo

O cálculo dos encargos decorrentes da aplicação do presente diploma ao ensino particular e cooperativo e a assumir por conta das dotações do orçamento da Região será feito com base nos custos relativos ao ensino oficial.

Artigo 26.º

Financiamento

Constituem fontes de financiamento do conjunto de acções previstas no presente diploma:

- a) As verbas inscritas no orçamento da Região;
- b) As receitas próprias do Fundo Regional de Acção Social Escolar;
- c) Os fundos provenientes da CEE ou de outras organizações internacionais no âmbito de programas específicos de apoio a alunos carenciados;
- d) Subsídios, donativos e outras receitas provenientes de entidades públicas ou privadas destinadas a fins de acção social escolar.

Artigo 27.º

Regulamentação

1 - As normas de execução deste diploma serão aprovadas por portaria do Secretário Regional da Educação e Cultura.

2 - Quando das acções de concretização previstas no número anterior resultar aumento de encargos, a portaria de aprovação deverá também ser assinada pelo Secretário Regional das Finanças e Planeamento.

3 - As especificidades em relação aos alunos da ilha do Corvo serão contempladas em regime especial e regulamentar por diploma do Governo Regional.

Aprovado pela Assembleia Legislativo Regional dos Açores, na Horta, em 12 de Setembro de 1990.

O Presidente da Assembleia Legislativa Regional, *José Guilherme Reis Leite*.

Assinado em Angra do Heroísmo em 8 de Outubro de 1990.

Publique-se.

O Ministro da República para a Região Autónoma dos Açores, *Vasco Joaquim Rocha Vieira*.

**Decreto Legislativo Regional n.º 19/90/A,
de 20 de Novembro.**

Regime de execução do Estatuto dos Deputados

Tendo em atenção que a entrada em vigor da Lei n.º 98/89, de 29 de Dezembro, veio alterar o Estatuto dos Deputados da Assembleia da República;

Considerando que, respeitando embora as especificidades regionais, é de toda a vantagem que as regras que disciplinam os deveres e os direitos dos parlamentos portugueses os vinculem a todos, dentro dos mesmos parâmetros;

Considerando, finalmente, que o texto que pelo presente diploma se revoga se mostrava necessitado de alterações, não só de conteúdo - por desactualização - mas também de sistematização, para que se verifique um melhor enquadramento do seu articulado:

A Assembleia Legislativa Regional dos Açores decreta, ao abrigo do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 229.º da Constituição, o seguinte:

CAPÍTULO I

Do mandato

Artigo 1.º

Natureza e âmbito do mandato

Os deputados representam toda a Região, e não os círculos por que são eleitos.

Artigo 2.º

Início e termo do mandato

1 - O mandato dos deputados inicia-se com a primeira reunião da Assembleia Legislativa Regional após a eleição e cessa com a primeira reunião após as eleições subsequentes, sem prejuízo da suspensão ou da cessação individual do mandato.

2 - O preenchimento das vagas que ocorrerem na Assembleia, bem como a substituição temporária de deputados por motivo relevante, é regulado pela Lei Eleitoral.

Artigo 3.º

Verificação de poderes

Os poderes dos deputados são verificados pela Assembleia Legislativa Regional, nos termos fixados pelo respectivo Regimento.

Artigo 4.º

Suspensão do mandato

1 - Determinam a suspensão do mandato:

- a) O deferimento do requerimento de substituição temporária por motivo relevante, nos termos do artigo 5.º;
- b) O procedimento criminal, nos termos do artigo 12.º;
- c) A ocorrência das situações referenciadas no n.º 1 do artigo 22.º.

2 - A suspensão do mandato estabelecida no número anterior para os casos referidos nas alíneas b) e c) do n.º 1 do artigo 22.º pode ser levantada por períodos não inferiores a 10 dias, no máximo global de 30 dias em cada sessão legislativa, desde que, por igual período, seja assegurada a sua substituição nos termos da lei.

Artigo 5.º

Substituição temporária por motivo relevante

1 - Os deputados podem pedir ao Presidente da Assembleia, por motivo relevante, a sua substituição por uma ou mais vezes, por período global não superior, em cada mandato, a dois anos.

2 - Por motivo relevante entende-se:

- a) Doença grave;
- b) Actividade profissional inadiável;
- c) Exercício de funções específicas no respectivo partido.

3 - O requerimento de substituição será apresentado directamente pelo próprio deputado, ou através da direcção do grupo parlamentar ou representação parlamentar ou do órgão próprio do partido a que pertença, acompanhado, nestes casos, de declaração de anuência do deputado a substituir.

4 - Os deputados que se encontrem vinculados à função pública ou a empresa pública, nacionalizada ou maioritariamente participada por capitais públicos, bem como os restantes trabalhadores por conta de outrem, podem não reassumir as correspondentes funções, sem perda de direitos e regalias, salvo o direito à retribuição, em caso de suspensão do mandato por um período de 30 dias, seguidos ou interpolados, em cada sessão legislativa.

5 - A suspensão temporária do mandato não pode ocorrer por período inferior a 10 dias.

Artigo 6.º

Cessação da suspensão

1 - A suspensão do mandato cessa:

- a) No caso da alínea a) do n.º 1 do artigo 4.º, pelo decurso do período de substituição ou pelo regresso antecipado do deputado, directamente indicado por este ao Presidente da Assembleia, ou, com a anuência do deputado substituído, através da direcção do grupo parlamentar ou representação parlamentar em que se encontre integrado ou do órgão próprio do partido a que pertença;

- b) No caso da alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º, por decisão absolutória ou equivalente, ou com o cumprimento da pena;
- c) No caso da alínea c) do n.º 1 do artigo 4.º, pela cessação da função incompatível com a de deputado.

2 - Terminada a suspensão, o deputado retomarà o exercício do seu mandato, cessando automaticamente na mesma data os poderes do seu substituto.

3 - O regresso antecipado do deputado não pode ocorrer antes de decorridos os 10 dias previstos no n.º 5 do artigo 5.º.

Artigo 7.º

Renúncia do mandato

1 - Os deputados podem renunciar ao mandato mediante declaração escrita apresentada pessoalmente ao Presidente da Assembleia Legislativa Regional ou com a assinatura reconhecida notarialmente.

2 - Não será dado andamento ao pedido de renúncia sem prévia comunicação ao presidente do respectivo grupo parlamentar ou representação parlamentar ou ao órgão competente do respectivo partido.

3 - A renúncia torna-se efectiva com o anúncio pela Mesa no Plenário, sem prejuízo da sua ulterior publicação no *Diário da Assembleia Legislativa Regional*.

Artigo 8.º

Perda do mandato

1 - Perdem o mandato os deputados que:

- a) Venham a ser feridos por alguma das incapacidades ou incompatibilidades previstas na lei, mesmo por factos anteriores à eleição, não podendo a Assembleia reapreciar factos que tenham sido objecto de decisão judicial com trânsito em julgado ou de deliberação anterior da própria Assembleia;
- b) Não tomarem assento na Assembleia até à quinta reunião, deixarem de comparecer a cinco reuniões consecutivas do Plenário ou das comissões ou derem 10 faltas interpoladas na mesma sessão legislativa, sem motivo justificado;
- c) Se inscreverem, se candidatarem ou assumirem funções em ou por partido diverso daquele pelo qual foram apresentados a sufrágio;
- d) Sejam judicialmente condenados por participação em organizações de ideologia fascista.

2 - Considera-se motivo justificado a doença, o casamento, a paternidade e a maternidade, o luto, missão da Assembleia, do Governo ou do partido a que o deputado pertence, a impossibilidade de transporte concretamente verificada e, quanto aos deputados não afectos, actividade profissional inadiável.

3 - Poderá ainda considerar-se motivo justificado a participação em reuniões de organismos internacionais a que Portugal pertença, se for julgada de interesse para a Região e a justificação for solicitada antes da ocorrência das faltas.

4 - A não suspensão do mandato, nos termos do artigo 4.º, bem como a violação do disposto no artigo 23.º, determina a perda do mandato, nos termos do artigo 163.º, alínea a), da Constituição, a qual será declarada após verificação pela Assembleia Legislativa Regional, nos termos do Regimento.

Artigo 9.º

Substituição dos deputados

1 - Em caso de vacatura ou de suspensão de mandato, o deputado será substituído pelo primeiro candidato não eleito na respectiva ordem de precedência, na mesma lista.

2 - O impedimento temporário do candidato chamado a assumir as funções de deputado determina a subida do candidato que se seguir na ordem de precedência.

3 - Cessado o impedimento, o candidato retomarà o seu lugar na lista para efeito de futuras substituições.

4 - Não haverá substituição se já não existirem candidatos efectivos ou suplentes não eleitos na lista do deputado a substituir.

5 - A substituição prevista no presente artigo, bem como o reconhecimento do impedimento temporário de candidato não eleito e do seu termo, depende de requerimento da direcção do respectivo grupo parlamentar ou representação parlamentar, ou do órgão competente do partido ou ainda do candidato com direito a preencher o lugar vago.

CAPÍTULO II

Deveres

Artigo 10.º

Deveres dos deputados

1 - Constituem deveres dos deputados:

- a) Comparecer às reuniões plenárias e às das comissões a que pertencem;
- b) Desempenhar os cargos da Assembleia e as funções para que forem designados, nomeadamente sob proposta dos respectivos grupos ou representações parlamentares;
- c) Participar nas votações;
- d) Respeitar a dignidade da Assembleia e de todos os que nela têm assento;
- e) Observar a ordem e a disciplina fixadas no Regimento;
- f) Contribuir para a eficácia e o prestígio dos trabalhos da Assembleia e, em geral, para a observância da Constituição e do Estatuto da Região.

2 - Como representantes de toda a Região, os deputados diligenciarão conhecer todas as ilhas, os problemas das suas populações e o funcionamento dos serviços públicos que nelas existem.

CAPÍTULO III**Imunidades****Artigo 11.º****Irresponsabilidade**

Os deputados não respondem civil, criminal ou disciplinarmente pelos votos e opiniões que emitirem no exercício das suas funções.

Artigo 12.º**Inviolabilidade**

1 - Nenhum deputado pode ser detido ou preso sem autorização da Assembleia, salvo por crime punível com pena superior a três anos e em flagrante delito.

2 - Movido procedimento criminal contra algum deputado e indiciado este definitivamente por despacho de pronúncia ou equivalente, salvo no caso de um crime punível com pena superior a três anos, a Assembleia decidirá se o deputado deve ou não ser suspenso, para efeito de seguimento do processo.

3 - A decisão prevista no presente artigo será tomada por escrutínio secreto e maioria absoluta dos deputados presentes, precedendo parecer da Comissão de Organização e Legislação.

CAPÍTULO IV**Condições de exercício do mandato****Artigo 13.º****Condições de exercício da função de deputado**

1 - São garantidas aos deputados condições adequadas ao eficaz exercício das suas funções, designadamente ao indispensável contacto com os cidadãos eleitores.

2 - Todas as entidades públicas regionais estão sujeitas ao dever geral de cooperação com os deputados no exercício das suas funções ou por causa delas.

3 - Os serviços da administração regional ou dela dependentes devem facultar aos deputados condições para o exercício do mandato, nomeadamente fornecendo os elementos e informações e publicações oficiais solicitados e facultando sempre que possível instalações para reuniões de trabalho, desde que tal não afecte o funcionamento dos próprios serviços.

Artigo 14.º**Direitos e regalias dos deputados**

1 - Os deputados não podem, sem autorização da Assembleia Legislativa Regional, no período de funcionamento efectivo do Plenário ou da Comissão Permanente, nos restantes casos, ser jurados, peritos ou testemunhas nem ser ouvidos

como declarantes nem como arguidos, excepto, neste último caso, quando presos em caso de flagrante delito ou quando suspeitos de crime a que corresponda pena superior a três anos.

2 - A autorização referida no número anterior ou a sua recusa serão precedidas de audição do deputado.

3 - A falta de deputados por causa das reuniões ou missões da Assembleia a actos ou diligências oficiais a ela estranhos constituiu sempre motivo justificado de adiamento destes, sem qualquer encargo.

4 - O deputado não poderá invocar o fundamento previsto no número anterior mais de uma vez em qualquer acto ou diligência oficial.

Artigo 15.º**Outros direitos e regalias**

1 - Os deputados gozam ainda dos seguintes direitos e regalias:

- a) Adiamento do serviço militar, do serviço cívico ou da mobilização civil;
- b) Livre trânsito em todos os locais públicos de acesso condicionado, no exercício das suas funções ou por causa delas;
- c) Cartão especial de identificação;
- d) Passaporte especial;
- e) Estatuto remuneratório aprovado por decreto legislativo regional, em obediência ao disposto no Estatuto Político-Administrativo da Região;
- f) Seguro de acidentes pessoais;
- g) Uso e porte de arma de defesa;
- h) Prioridade nas listas de espera nas reservas de passagens na TAP e na SATA, em deslocações relacionadas com o desempenho do seu mandato.

2 - O cartão especial de identificação deve mencionar, para além do nome do deputado, das assinaturas do próprio e do presidente da Assembleia Legislativa Regional, o número, arquivo e data de emissão do respectivo bilhete de identidade, em conformidade com o modelo anexo.

3 - O cartão especial de identificação deve ter um prazo de validade preciso fixado em razão do período de mandato do deputado.

4 - Com a cessação do mandato de deputado deve o cartão especial de identificação ser entregue, de imediato, nos competentes serviços da Assembleia Legislativa Regional.

Artigo 16.º**Transportes**

1 - Dentro da Região, os deputados têm direito a transporte entre a sua residência e o local onde funciona o Plenário, a mesa ou as comissões da Assembleia a que pertençam para tomar parte nos respectivos trabalhos ou deles regressar.

2 - Os deputados afectos têm direito aos transportes referidos no número anterior para efeitos de participar na reunião prevista no n.º 3 do artigo 17.º.

3 - Os direitos referidos nos números anteriores exercem-se mediante:

- a) Requisição oficial de transporte colectivo aéreo ou marítimo;
- b) Na comprovada impossibilidade dos meios referidos na alínea anterior, reembolso das despesas, devidamente documentadas, com o fretamento de transporte marítimo;
- c) Reembolso das despesas efectuadas em automóvel próprio, de acordo com as normas estabelecidas para a função pública, ou em automóvel público de aluguer, desde que a distância entre a residência e o local de funcionamento seja superior a 5 Km.

4 - No final de cada semana de trabalhos da Assembleia, quer em Plenário, quer em comissões, os deputados têm ainda direito a transporte, nos termos dos números anteriores, para se deslocarem à sua residência, dentro da Região, e dela regressarem.

5 - Os deputados que residirem na Região, mas fora dos círculos por que foram eleitos, têm direito a transporte, nos termos dos n.ºs 1 e 2, até cinco vezes por sessão legislativa, entre a sua residência e aqueles círculos.

6 - Os deputados têm também direito a transporte, uma vez por ano, entre a sua residência e as ilhas da Região, designadamente para os fins previstos no n.º 2 do artigo 10.º, e a transporte por motivo de serviço na ilha visitada, em termos a regulamentar pela Mesa, ouvidos os representantes dos partidos com assento na Assembleia.

7 - O direito referido no número anterior poderá ser exercido mediante duas visitas anuais a ilhas onde se encontrem sediadas secretarias regionais, desde que não seja excedido o número total de deslocações ali previstas.

8 - Os direitos previstos nos n.ºs 4, 5 e 6 serão exercidos após comunicação à Mesa da Assembleia.

9 - Não haverá direito de transporte noutras deslocações, salvo quando em missão oficial de interesse relevante para a Assembleia, por deliberação da Mesa, caso a caso.

Artigo 17.º

Ajudas de custo

1 - Os deputados que residam fora da ilha onde se realizam reuniões plenárias, da Mesa ou de comissões, ou outras convocadas pelo Presidente da Assembleia, têm direito à ajuda de custo fixada para os membros do Governo, abonada por cada dia de presença.

2 - Imediatamente antes de cada período legislativo, os deputados nas condições do número anterior têm direito à ajuda de custo ali fixada, abonada por cada dia de presença na sede da Assembleia, num máximo de três.

3 - Os deputados nas condições referidas no n.º 1 têm direito a ajuda de custo ali fixada, nos dias, não excedentes a três, em que, no período de funcionamento normal da Assembleia e nos meses em que não haja reuniões do Plenário, participem em reunião do respectivo grupo ou representação parlamentar na sede da Assembleia.

4 - Os deputados que residam na ilha onde se realizam as reuniões têm direito a um terço da ajuda de custo fixada no n.º 1 deste artigo, desde que a distância entre a sua residência e o local dos trabalhos exceda 5 Km.

5 - Os deputados que realizem as deslocações previstas nos n.ºs 4, 5 e 6 do artigo anterior têm direito a ajudas de custo durante a permanência no círculo ou ilha visitada, a qual poderá exceder seis dias, salvo tratando-se de São Miguel, em que o limite máximo será de dez dias.

6 - Para além dos dias de serviço referidos nos números anteriores, os deputados têm direito a ajudas de custo nos dias em que se encontrem deslocados da sua residência por motivos de indisponibilidade de transporte, expressamente justificada quando exceda três dias, e ainda durante o período que mediar entre duas reuniões, desde que não exceda três dias e não se desloquem à sua residência.

7 - Não haverá direito a ajudas de custo noutras deslocações, salvo quando em missão oficial de interesse relevante para a Assembleia, por deliberação da Mesa, caso a caso.

Artigo 18.º

Utilização de serviços de comunicação à distância

1 - Os deputados têm direito de utilizar gratuitamente os serviços postais, telegráficos e telefónicos da Assembleia, bem como de remeter e receber mensagens via telex e telecópia.

2 - O exercício dos direitos previstos no número anterior será regulamentado pela Mesa, ouvidos os representantes dos partidos com assento na Assembleia.

Artigo 19.º

Regime de previdência

1 - Os deputados, bem como os ex-deputados que gozem subvenção a que se refere o artigo 24.º da Lei n.º 4/85, de 9 de Abril, beneficiam do regime de previdência social mais favorável aplicável ao funcionalismo público.

2 - No caso de os deputados optarem pelo regime de previdência da sua actividade profissional, cabe à Assembleia Legislativa Regional a satisfação dos encargos que corresponderiam à entidade patronal.

Artigo 20.º

Garantias de trabalho e benefícios sociais

1 - Os deputados não podem ser prejudicados na sua colocação, nos seus benefícios sociais ou no seu emprego permanente por virtude do desempenho do mandato.

2 - Os deputados têm o direito a dispensa de todas as actividades profissionais, públicas ou privadas, durante a legislatura.

3 - O desempenho do mandato conta como tempo de serviço para todos os efeitos, salvo para aqueles que pressuponham o exercício efectivo da actividade profissional sem prejuízo do disposto no n.º 4 do artigo 5.º do presente Estatuto.

4 - No caso de função temporária por virtude de lei ou de contrato, o desempenho do mandato de deputado suspende a contagem do respectivo prazo.

Artigo 21.º

Deputados não afectos permanentemente

1 - Os deputados podem optar por não estarem permanentemente afectos à Assembleia, caso em que a afectação se verifica obrigatoriamente apenas nos períodos de funcionamento do Plenário ou durante o desempenho de trabalhos ou missões oficiais para que tenham sido especialmente eleitos ou designados.

2 - Os deputados nas condições do número anterior têm direito a dispensa de todas as actividades profissionais, públicas ou privadas:

- a) Durante o funcionamento efectivo do Plenário da Assembleia, da Mesa e das comissões ou deputações a que pertençam;
- b) No seu círculo eleitoral, durante os cinco dias que procedem o Plenário da Assembleia ou a sua partida para o mesmo e durante igual período de tempo a seguir ao fim do Plenário ou do seu regresso ao círculo;
- c) No seu círculo eleitoral, até cinco dias por mês, seguidos ou interpolados;
- d) Durante as deslocações referidas nos n.ºs 4, 5 e 6 do artigo 16.º.

Artigo 22.º

Incompatibilidades

1 - Não podem exercer as respectivas funções enquanto exerceram o mandato de deputado à Assembleia Legislativa Regional:

- a) O Presidente da República, os membros do Governo e os Ministros da República;
- b) Os membros do Tribunal Constitucional, do Supremo Tribunal de Justiça, do Tribunal de Contas e do Conselho Superior da Magistratura e o Provedor de Justiça;
- c) Os deputados ao Parlamento Europeu;
- d) Os deputados à Assembleia da República;
- e) Os membros dos demais órgãos de governo próprio das regiões autónomas;
- f) Os embaixadores não oriundos da carreira diplomática;
- g) O Governador, os membros do Governo e os deputados à Assembleia Legislativa de Macau;
- h) Os governadores e vice-governadores civis;
- i) Os presidentes e vereadores a tempo inteiro das câmaras municipais;

- j) Os funcionários do Estado, da Região ou de outras pessoas colectivas de direito público;
- l) Os membros da Comissão Nacional de Eleições;
- m) Os membros dos gabinetes ministeriais ou legalmente equiparados;
- n) Os funcionários de organização internacional ou de Estado estrangeiro;
- o) O presidente e o vice-presidente do Conselho Económico e Social;
- p) Os membros da Alta Autoridade para a Comunicação Social;
- q) Os membros dos conselhos de gestão das empresas públicas, das empresas de capitais públicos ou maioritariamente participadas pelo Estado e pela Região e de institutos públicos autónomos.

2 - O disposto na alínea j) do número anterior não abrange os deputados não afectos permanentemente, nos dias em que se verifique a situação de não afectação, nem o exercício gratuito de funções docentes no ensino superior, de actividade de investigação e outras similares como tal reconhecidas caso a caso pela Assembleia Legislativa Regional.

3 - A suspensão do mandato relativamente aos vice-presidentes do Conselho Económico e Social verifica-se durante os períodos em que, nos termos da regulamentação interna respectiva, se encontrem na efectividade das funções de substituição do presidente.

Artigo 23.º

Impedimentos

1 - É vedado aos deputados da Assembleia Legislativa Regional:

- a) Exercer o mandato judicial como autores nas acções civis contra o Estado e contra a Região;
- b) Servir de peritos ou árbitros a título remunerado em qualquer processo em que sejam parte o Estado, a Região e demais pessoas colectivas de direito público;
- c) Integrar a administração de sociedades concessionárias de serviços públicos;
- d) No exercício de actividade de comércio ou indústria, participar em concursos públicos de fornecimento de bens e serviços, bem como em contratos com o Estado, à Região ou a outras pessoas colectivas de direito público;
- e) Figurar ou de qualquer forma participar em actos de publicidade comercial.

2 - Os impedimentos constantes na alínea b) do n.º 1 deste artigo poderão ser supridos, em razão de interesse público, por deliberação da Assembleia Legislativa Regional.

Artigo 24.º

Dever de declaração

Os deputados formularão e depositarão na Procuradoria-Geral da República declaração de inexistência de incompatibilidade ou impedimento nos 60 dias posteriores à tomada de posse.

Artigo 25.º

Faltas

1 - Ao deputado que falte a qualquer reunião do Plenário da Assembleia, da Mesa ou de comissão sem motivo justificado, nos termos dos n.ºs 2 e 3 do artigo 8.º, é descontado, por cada dia de falta, $\frac{1}{30}$ do vencimento mensal fixado para os deputados afectos.

2 - A falta dos deputados não afectos justificada por motivo de actividade profissional inadiável também implica perda de vencimento, calculada nos termos do número anterior.

CAPÍTULO V

Disposições finais e transitórias

Artigo 26.º

Disposição transitória

Os deputados em exercício à data da publicação do presente decreto legislativo regional cumprirão as obrigações nele previstas nos 60 dias posteriores à respectiva entrada em vigor.

Artigo 27.º

Disposição revogatória

Fica revogada a legislação em contrário ao presente Estatuto.

Aprovado pela Assembleia Legislativa Regional dos Açores, na Horta, em 11 de Setembro de 1990.

O Presidente da Assembleia Legislativa Regional, *José Guilherme Reis Leite*.

Assinado em Angra do Heroísmo em 11 de Outubro de 1990.

Publique-se.

O Ministro da República para a Região Autónoma dos Açores, *Vasco Joaquim Rocha Vieira*

(Anverso)

(Reverso)

Observações. - O cartão é de cor creme, com uma faixa diagonal com as cores verde e vermelha no canto superior esquerdo e outra, também diagonal, com as cores azul e branca, da extremidade do canto superior direito à extremidade do canto inferior esquerdo. Ao centro da parte superior levará o timbre estilizado (açor) na cor preta. As partes escritas serão também em preto, à excepção da expressão "LIVRE TRÂNSITO", que será em vermelho. Será autenticado com a assinatura do Presidente da Assembleia Legislativa Regional e com a aposição do selo branco de forma que este abranja o canto inferior esquerdo da fotografia.

Dimensões: A7.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO

Resolução n.º 168/90

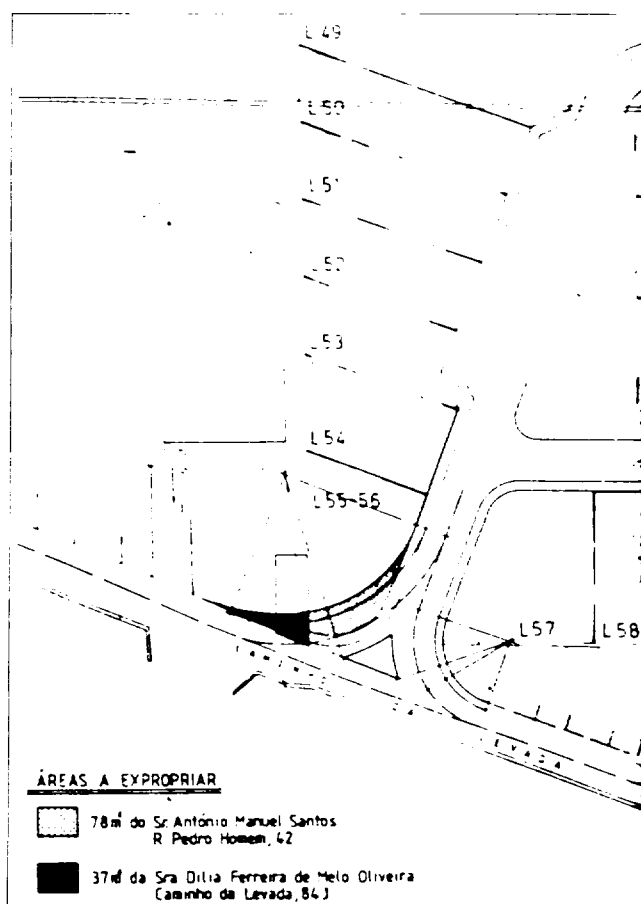
de 11 de Dezembro

Ao abrigo do disposto nos artigos 229.º, n.º 1, alínea g), da Constituição, 104.º do Estatuto Político-Administrativo da Região, do Decreto-Lei n.º 171/83, de 2 de Maio, e em execução do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 845/76, de 11 de Dezembro, com a redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 154/83, de 12 de Abril, o Governo resolve:

Declarar a utilidade pública urgente da expropriação das parcelas necessárias à obra de "Melhoria da Inserção no Caminho da Levada assinaladas na planta anexa, autorizando a Secretaria Regional da Habitação e Obras Públicas a tomar posse administrativa das mesmas, já que tal acto se considera indispensável à concretização imediata da citada obra.

Aprovada em Conselho, São Roque do Pico, 23 de Novembro de 1990. - O Presidente do Governo, *João Bosco Mota Amaral*.

Melhoramento da Incidência do Caminho da Levada com a Urbanização de São Gonçalves.



Resolução n.º 169/90

de 11 de Dezembro

Considerando que, com a reformulação do projecto de "Desenvolvimento de uma Urbanização na Vila da Madalena, na ilha do Pico", se verificou ser necessária a permuta de parte dos terrenos adquiridos ao abrigo da Resolução n.º 54/83, de 26 de Abril, por outros, entretanto, considerados mais adequados à implantação de um conjunto habitacional e que eram propriedade da câmara municipal daquela Vila;

Considerando que a Câmara Municipal de Madalena, em reunião ordinária de 6 de Novembro de 1989, aprovava esta permuta, deliberando destinar os terrenos a receber à implantação de "edifícios de interesse comunitário", deliberação esta ratificada a 9 de Novembro de 1990 pela assembleia municipal daquela Vila;

Considerando, por último, que a política do Governo em matéria habitacional visa a criação de condições que permitam aos agregados familiares possuir casa própria.

Assim, no uso das faculdades de administrar e dispor do património regional conferidas pela alínea h) do artigo 56.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, o Governo resolve:

1 - Autorizar o engenheiro José Andrade Ferreira, chefe de divisão da Secretaria Regional da Habitação e Obras Públicas, na ilha do Pico, a intervir na permuta de uma gleba com área de 5.352 metros quadrados de terreno, devidamente infraestruturado, a destacar de parte do prédio inscrito na respectiva Matriz Predial rústica sob o artigo 8.889 e descrita na Conservatória do Registo Predial de São Roque do Pico com o número 632 da freguesia e concelho de Madalena, por uma parcela com a área de 13.737 metros quadrados, a destacar do prédio inscrito na respectiva matriz predial rústica sob o artigo 8.368 e descrito na conservatória do registo predial de São Roque do Pico com o n.º 9.657, a fl. 73 v.º, do livro B-25, inscrito sob o n.º 4.099 a fl. 145 do livro G-6, a favor do município da Madalena.

2 - Autorizar as Secretarias Regionais das Finanças e Planeamento, e da Habitação e Obras Públicas a procederem à cedência, em propriedade plena, segundo as normas constantes das Resoluções n.ºs 54/81, de 9 de Junho e 138/83, de 9 de Agosto, aos interessados em construir habitação própria, em regime de auto-construção, de todos ou de alguns dos lotes que resultem do loteamento da parcela cuja aquisição, por permuta, é autorizada no ponto precedente.

3 - A cessão de cada um dos lotes mencionados no ponto anterior será autorizada por despacho conjunto dos Secretários Regionais das Finanças e Planeamento, e da Habitação e Obras Públicas, escolhidas que sejam os cessionários, de acordo com as regras constantes das citadas Resoluções n.ºs 54/81, de 9 de Junho e 138/83, de 9 de Agosto, bem como da Portaria n.º 30/81, de 14 de Julho.

4 - Do despacho referido no número anterior deverão constar obrigatoriamente, os seguintes elementos:

- a) Identificação do cessionário;
- b) Descrição do lote a ceder;
- c) Fixação do preço base do lote e da respectiva percentagem a pagar pelo cessionário, nos termos do n.º 12 da citada Resolução n.º 54/81, de 9 de Junho.

5 - O modelo geral da minuta das escrituras da cessão será elaborado pelos serviços competentes da Secretaria Regional das Finanças e Planeamento.

Aprovada em Conselho, São Roque do Pico, 23 de Novembro de 1990. - O Presidente do Governo, *João Bosco Mota Amaral*.

Resolução n.º 170/90

de 11 de Dezembro

Considerando o resultado do concurso público internacional para o efeito realizado e, bem assim, o da subsequente análise a que, de harmonia com os critérios previamente estabelecidos no respectivo processo, foram submetidas as propostas recebidas.

Assim, ao abrigo do artigo 17.º, n.º 1, alínea g), do Decreto Regulamentar Regional n.º 3/90/A, de 30 de Janeiro, o Governo resolve:

1 - Adjudicar à empresa Tecnovia - Infraestruturas José Guilherme da Costa, Lda., no regime de série de preços a empreitada de "Pavimentação em betão betuminoso da E. R. n.º 1-2.ª, no troço Santa Cruz - Serra Branca - Luz, na ilha Graciosa", pelo valor de 218 650 877\$, com IVA à taxa de 6% já incluído, e com prazo de execução de quatorze meses.

2 - Aprovar a minuta do respectivo contrato, autorizando também a sua celebração pela Secretaria Regional da Habitação e Obras Públicas.

3 - Delegar no director regional de Estradas, engenheiro Jaime Carvalho de Medeiros, os poderes necessários para, em representação da Região Autónoma dos Açores, outorgar no referido contrato.

Aprovada em Conselho, São Roque do Pico, 23 de Novembro de 1990. - O Presidente do Governo, *João Bosco Mota Amaral*.

Resolução n.º 171/90

de 11 de Dezembro

Considerando que o alcoolismo constitui um dos problemas com que a sociedade açoriana se debate;

Considerando que o CARA - Clube de Alcoólicos Recuperados dos Açores tem vindo a desenvolver um trabalho sério e bem sucedido na prevenção, tratamento e reabilitação de alcoólicos;

Considerando ainda que, na década de 1970, na zona da Nordela, e em terrenos da extinta Junta Geral do Distrito Autónomo de Ponta Delgada, foi construído um imóvel destinado a internato de crianças deficientes, no âmbito da acção então desenvolvida pelo Centro de Educação Especial dos Açores, o qual foi, posteriormente, adaptado a lar de estudantes, encontrando-se, presentemente, devoluto e em mau estado de conservação;

Considerando, finalmente, que, embora o referido imóvel integre o domínio privado da Região Autónoma dos Açores, por força do disposto nas alíneas a) e b) do artigo 105.º do respectivo Estatuto Político-Administrativo, ainda não se encontra inscrito em nome da Região.

Assim, no uso da faculdade conferida pelo artigo 56.º, alínea h), do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, o Governo resolve:

1 - Autorizar a cedência, a título precário e gratuito, ao CARA - Clube de Alcoólicos Recuperados dos Açores, o imóvel no qual se encontrou instalado o lar de estudantes da Nordela, implantado em parte do prédio urbano, sito à 2.ª Rua de Santa Clara, na freguesia de São José, do concelho de Ponta Delgada, inscrito na respectiva Matriz Predial, sob os artigos 1477 e 1478.

2 - A cedência, ora autorizada, fica sujeita às seguintes condições:

a) O imóvel, objecto da presente Resolução, destinar-se-á, exclusivamente, à instalação de um Centro de Recuperação de Doentes Alcoólicos;

b) O imóvel reverterá para a propriedade e posse da Região, por despacho do Secretário Regional das Finanças e Planeamento, caso lhe venha a ser dada aplicação diversa daquela para que foi cedido.

3 - Delegar poderes nos directores regionais do Tesouro, Jacinto Ferreira Raposo, e dos Equipamentos Colectivos, Gualter José Correia, para outorgarem no mencionado contrato, em nome e em representação da Região Autónoma dos Açores, logo que se encontrem efectuados o parcelamento e os registos necessários à titularidade da propriedade.

Aprovada em Conselho, São Roque do Pico, 23 de Novembro de 1990. - O Presidente do Governo, *João Bosco Mota Amaral*.

Resolução n.º 172/90

de 11 de Dezembro

Considerando que os estudos e projectos para o arranjo geral dos terraços do Porto da Madalena, na ilha do Pico,

foram já aprovados pelas Secretarias Regionais da Economia e da Habitação e Obras Públicas;

Considerando o interesse das obras, não só para o desenvolvimento daquela ilha, como também para a eficiência do Porto e maior comodidade dos respectivos utentes.

Assim, ao abrigo do n.º 3 do artigo 3.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 19/89/A, de 22 de Maio, o Governo resolve:

1 - Autorizar a abertura de concurso público pela Direcção Regional de Infraestruturas Portuárias e Aeroportuárias da Secretaria Regional da Habitação e Obras Públicas, para arrematação da "Empreitada de Construção de Infraestruturas de apoio em terra ao Porto da Madalena, na ilha do Pico, - Arranjo Geral, compreendendo arruamentos de cintura e redes eléctricas", no tipo de medição e série de preços, com o valor base de 112 225 000\$ e prazo de execução de 365 dias úteis.

2 - Aprovar a minuta do respectivo anúncio.

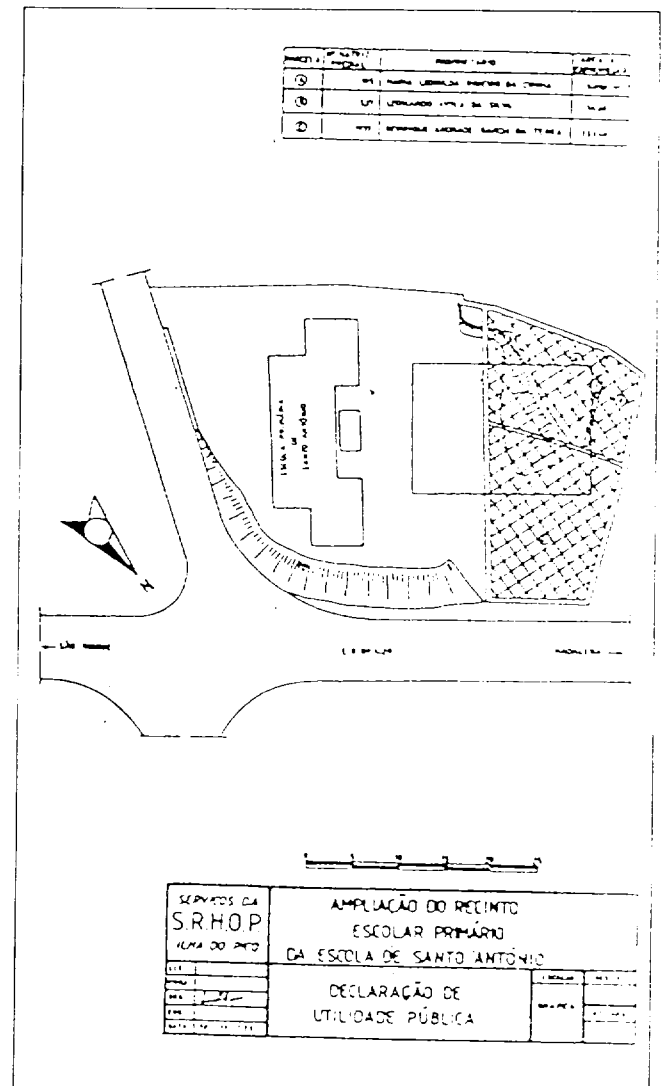
Aprovada em Conselho, São Roque do Pico, 23 de Novembro de 1990. - O Presidente do Governo, *João Bosco Mota Amaral*.

Resolução n.º 173/90 de 11 de Dezembro

Ao abrigo do disposto nos artigos 229.º, n.º 1, alínea g), da Constituição, 104.º do Estatuto Político-Administrativo da Região, do Decreto-Lei n.º 171/83, de 2 de Maio, e em execução do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 845/76, de 11 de Dezembro, com a redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 154/83, de 12 de Abril, o Governo resolve:

Declarar a utilidade pública urgente da expropriação das parcelas necessárias à "Ampliação do recinto escolar primário de Santo António, freguesia de Santo António do concelho de São Roque do Pico", assinaladas na planta anexa, autorizando a Secretaria Regional da Habitação e Obras Públicas a tomar posse administrativa da mesma, já que tal acto se considera indispensável à concretização imediata da citada obra.

Aprovada em Conselho, São Roque do Pico, 23 de Novembro de 1990. - O Presidente do Governo, *João Bosco Mota Amaral*.



Despacho Normativo n.º 236/90 de 11 de Dezembro

Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 6.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 3/90/A, de 30 de Janeiro, e por proposta dos Secretários Regionais das Finanças e Planeamento e da tutela respectiva, determino a aprovação da transferência de verbas no valor de 4500 contos no orçamento da Junta Autónoma do Porto de Angra do Heroísmo (3.º suplementar).

27 de Novembro de 1990. - O Presidente do Governo, *João Bosco Mota Amaral*.

GABINETE DO SUBSECRETÁRIO REGIONAL DA COMUNICAÇÃO SOCIAL

Declaração

Conforme comunicação da direcção regional do Emprego e Formação Profissional, a Resolução n.º 158/90, de 13 de Novembro, que cria, durante o ano de 1991, o programa de Ocupação de Trabalhadores Desempregados (OTD/91), publicada no *Jornal Oficial*, I série, n.º 46, de 13 de Novembro de 1990, p. 558, 1.ª coluna, saiu com a seguinte inexactidão, que

assim se rectifica: No n.º 4 onde se lê: "4 - Autorizar a afectação, pelo Gabinete de Gestão Financeira do Emprego, de uma verba até ao montante de 300 000 000\$, destinada a custear o presente Programa.", deve ler-se: "4 - Autorizar a afectação, pelo Gabinete de Gestão Financeira do Emprego, de uma verba até ao montante de 30 000 000\$, destinada a custear o presente Programa."

30 de Novembro de 1990. - O Adjunto, *José Manuel C. Bolieiro*.

SECRETARIA REGIONAL DAS FINANÇAS E PLANEAMENTO

Despacho Normativo n.º 237/90

de 11 de Dezembro

Ao abrigo do disposto n.º 2, do artigo 10.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 3/90/A, de 30 de Janeiro, e por proposta do Secretário Regional da tutela, autorizo a seguinte transferência de verbas no orçamento em vigor da Secretaria Regional da Administração Interna:

REF. ORÇ. DIV. (SEV.)	QUEL. N.º	DESIGNAÇÃO	PERÍODOS A TRANSFERIR (CONTOS)	ANULACÕES (CONTOS)
03	-	SECRETARIA REGIONAL DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA	-	-
01	-	GABINETE DO SECRETÁRIO	-	-
-	01	CENTRO COMUM DO GABINETE DO SECRETÁRIO	-	-
-	01	-	-	-
-	01	01.00.00 - DESPESAS COM O PESSOAL	-	-
-	01	01.01.00 - REMUNERAÇÕES CERTAS E PERMANENTES	-	-
-	01	01.01.03 - PESSOAL CONTRATADO A PRAZO	70	-
-	-	02.00 - ABONOS VARIÁVEIS OU EVENTUAIS	-	-
-	-	01.02.04 - AJUDAS DE CUSTO	-	50
-	-	03.00 - SEGURANÇA SOCIAL	-	-
-	-	01.03.04 - CONTRIBUIÇÕES PARA A SEGURANÇA SOCIAL	100	-
-	-	02.00.00 - AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS CORRENTES	-	-
-	-	02.02.00 - BENS NÃO DURADOUROS	-	-
-	-	02.02.02 - COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES	30	-
-	-	02.02.06 - CONSUMOS DE SECRETARIA	129	-
-	-	02.02.08 - OUTROS BENS NÃO DURADOUROS	400	-
-	-	03.00 - AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS	-	-
-	-	02.03.06 - COMUNICAÇÕES	700	-
-	-	02.03.10 - OUTROS SERVIÇOS	450	-
-	03	DELEGAÇÃO SECRETARIA REGIONAL DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA BONTA DELGADA	-	-
-	02	-	-	-
-	02	01.00.00 - DESPESAS COM O PESSOAL	-	-
-	02	01.01.00 - REMUNERAÇÕES CERTAS E PERMANENTES	-	-
-	02	01.01.01 - PESSOAL DOS GRUPOS	-	2 400
-	-	01.01.03 - PESSOAL CONTRATADO A PRAZO	-	-
-	-	01.01.06 - PESSOAL EM QUALQUER OUTRA SITUAÇÃO	100	-
-	-	01.01.10 - SUBSÍDIO DE FERIÇÃO	-	49
-	-	01.01.11 - SUBSÍDIO DE FÉRIAS E DE NATAL	-	400
-	-	02.00 - ABONOS VARIÁVEIS OU EVENTUAIS	-	700
-	-	01.02.04 - AJUDAS DE CUSTO	-	150
-	-	03.00 - SEGURANÇA SOCIAL	-	-
-	-	01.03.01 - ENCARGOS COM A SAÚDE	-	-
-	-	01.03.04 - CONTRIBUIÇÕES PARA A SEGURANÇA SOCIAL	2 000	-
-	-	02.00.00 - AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS CORRENTES	-	60
-	-	02.02.00 - BENS NÃO DURADOUROS	-	-
-	-	02.02.06 - CONSUMOS DE SECRETARIA	200	-
-	-	03.00 - AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS	-	-
-	-	02.03.06 - COMUNICAÇÕES	150	-
-	03	DELEGAÇÃO SECRETARIA REGIONAL DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA MORTA	-	-
-	03	-	-	-
-	03	01.00.00 - DESPESAS COM O PESSOAL	-	-
-	03	01.01.00 - REMUNERAÇÕES CERTAS E PERMANENTES	-	-
-	03	01.01.01 - PESSOAL DOS GRUPOS	-	300
-	-	01.01.03 - PESSOAL CONTRATADO A PRAZO	-	47
-	-	01.01.06 - PESSOAL EM QUALQUER OUTRA SITUAÇÃO	-	36
-	-	01.01.10 - SUBSÍDIO DE FERIÇÃO	-	64
-	-	01.01.11 - SUBSÍDIO DE FÉRIAS E DE NATAL	-	80
-	-	02.00 - ABONOS VARIÁVEIS OU EVENTUAIS	-	-
-	-	01.02.04 - AJUDAS DE CUSTO	-	20

DEP. CAP.	DIV. EDU.	C. E.	N.º	DESIGNAÇÃO	REFORÇOS / INSCRIÇÕES (CONTOS)	ANULAÇÕES (CONTOS)
	03			DELEGACIÃO SECRETARIA REGIONAL DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA HORTA		
	03					
	03	01.00.00		DESPESAS COM O PESSOAL:		
	03	01.02.00		ABONOS VARIÁVEIS OU EVENTUAIS:		
	03	01.02.04		AJUDAS DE CUSTO		40
		03.00		SEGURANÇA SOCIAL:		
		01.03.01		ENCARGOS COM A SAÚDE	937	
		01.03.02		ABONO DE FAMÍLIA		14
		01.03.03		PRESTAÇÕES COMPLEMENTARES		40
		01.03.04		CONTRIBUIÇÕES PARA A SEGURANÇA SOCIAL	10	
		02.00.00		AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS CORRENTES:		
		02.01.00		BENS DURÁVEIS:		
		02.01.03		MATERIAL DE SECRETARIA		300
		02.02.00		BENS NÃO DURÁVEIS:		
		02.02.08		OUTROS BENS NÃO DURÁVEIS	30	
	05			PALACIO DOS CAPITÃES GERAIS		
	05					
	05	02.00.00		AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS CORRENTES:		
	05	02.03.00		AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS:		
	05	02.03.01		ENCARGOS DAS INSTALAÇÕES	150	
	05	02.03.10		OUTROS SERVIÇOS	350	
02				DIRECÇÃO REGIONAL DA ADMINISTRAÇÃO LOCAL		
	01			CENTRO COMUM DA DIRECÇÃO REGIONAL DA ADMINISTRAÇÃO LOCAL		
	01					
	01	01.00.00		DESPESAS COM O PESSOAL:		
	01	01.01.00		REMUNERAÇÕES CERTAS E PERMANENTES:		
	01	01.01.01		PESSOAL DOS QUADROS		400
	01	01.01.03		PESSOAL CONTRATADO A PRAZO		300
	01	01.01.06		PESSOAL EM QUALQUER OUTRA SITUAÇÃO		60
	01	01.01.10		SUBSÍDIO DE REPOSIÇÃO	100	
	01	01.01.11		SUBSÍDIO DE FÉRIAS E DE NATAL	450	
		02.00		ABONOS VARIÁVEIS OU EVENTUAIS:		
		01.02.04		AJUDAS DE CUSTO		150
		03.00		SEGURANÇA SOCIAL:		
		01.03.03		PRESTAÇÕES COMPLEMENTARES		50
		01.03.04		CONTRIBUIÇÕES PARA A SEGURANÇA SOCIAL	200	
		01.03.05		ACIDENTES EM SERVIÇO		2
		02.00.00		AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS CORRENTES:		
		02.03.10		OUTROS SERVIÇOS	150	
03				DIRECÇÃO REGIONAL DA ADMINISTRAÇÃO E PESSOAL		
	01			CENTRO COMUM DA DIRECÇÃO REGIONAL DA ADMINISTRAÇÃO E PESSOAL		
	01					
	01	01.00.00		DESPESAS COM O PESSOAL:		
	01	01.01.00		REMUNERAÇÕES CERTAS E PERMANENTES:		
	01	01.01.10		SUBSÍDIO DE FÉRIAS E DE NATAL		200
03				DIRECÇÃO REGIONAL DA ADMINISTRAÇÃO E PESSOAL		
	01			CENTRO COMUM DA DIRECÇÃO REGIONAL DA ADMINISTRAÇÃO E PESSOAL		
	01					
	01	01.00.00		DESPESAS COM O PESSOAL:		
	01	01.02.00		ABONOS VARIÁVEIS OU EVENTUAIS:		
	01	01.02.04		AJUDAS DE CUSTO		10
		03.00		SEGURANÇA SOCIAL:		
		01.03.04		CONTRIBUIÇÕES PARA A SEGURANÇA SOCIAL	200	
		02.00.00		AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS CORRENTES:		
		02.03.10		OUTROS SERVIÇOS	150	
04				INSPECÇÃO ADMINISTRATIVA REGIONAL		
	01			CENTRO COMUM DA INSPECÇÃO ADMINISTRATIVA REGIONAL		
	01					
	01	01.00.00		DESPESAS COM O PESSOAL:		
	01	01.01.00		REMUNERAÇÕES CERTAS E PERMANENTES:		
	01	01.01.01		PESSOAL DOS QUADROS		400
	01	01.01.02		PESSOAL ALÉM DOS QUADROS		200
	01	01.01.07		GRATIFICAÇÕES		150
		02.00		ABONOS VARIÁVEIS OU EVENTUAIS:		
		01.02.04		AJUDAS DE CUSTO		150
		03.00		SEGURANÇA SOCIAL:		
		01.03.04		CONTRIBUIÇÕES PARA A SEGURANÇA SOCIAL	50	
		02.00.00		AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS CORRENTES:		
		02.01.00		BENS DURÁVEIS:		
		02.01.03		MATERIAL DE SECRETARIA	300	
		03.00		AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS:		
		02.03.07		TRANSPORTES	200	
		02.03.10		OUTROS SERVIÇOS	150	
TOTAL DA TRANSFERÊNCIA N.º 50					7.600	7.600

9 de Novembro de 1990. - O Secretário Regional das Finanças e Planeamento, *Gualter José Andrade Furtado*.

Despacho Normativo n.º 238/90

de 11 de Dezembro

Ao abrigo do disposto n.º 2, do artigo 10.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 3/90/A, de 30 de Janeiro, e por proposta do Secretário Regional da tutela, autorizo a seguinte transferência de verbas no orçamento em vigor da Secretaria Regional da Educação e Cultura:

DEP. CAP.	DIV. SDU.	C. E.	N.º	DESIGNAÇÃO	REFORÇOS / INSCRIÇÕES (CONTOS)	ANULAÇÕES (CONTOS)
06				SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA		
	02			DIRECÇÃO REGIONAL DA ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR		
		24		ESCOLA PREPARATORIA DE SANTA CRUZ DAS FLORES		
		24				
		24	01.00.00	DESPESAS COM O PESSOAL:		
		24	01.01.00	REMUNERAÇÕES CERTAS E PERMANENTES:		
		24	01.01.10	SUBSÍDIO DE REFEIÇÃO	150	
		24	02.00.00	ABONOS VARIÁVEIS OU EVENTUAIS:		
			01.02.04	AJUDAS DE CUSTO		100
			01.02.05	OUTROS ABONOS EM NUMERÁRIO OU ESPECIE	250	
			03.00.00	SEGURANÇA SOCIAL:		
			01.03.04	CONTRIBUIÇÕES PARA A SEGURANÇA SOCIAL	350	
			01.03.05	ACIDENTES EM SERVIÇO	100	
			02.00.00	AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS CORRENTES:		
			02.01.00	BENS DURADOUROS:		
			02.01.03	MATERIAL DE SECRETARIA		50
			02.02.00	BENS NÃO DURADOUROS:		
			02.02.01	MATERIAS-PRIMAS E SUBSIDIÁRIAS	90	
			02.02.06	CONSUMOS DE SECRETARIA	400	
			02.02.08	OUTROS BENS NÃO DURADOUROS	100	
			03.00.00	AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS:		
			02.03.01	ENCARGOS DAS INSTALAÇÕES		300
			02.03.06	COMUNICAÇÕES		100
			02.03.07	TRANSPORTES		100
			02.03.09	SEGUROS		40
		25		ESCOLA SECUNDARIA ANTERO DE QUINTAL		
		25				
		25	01.00.00	DESPESAS COM O PESSOAL:		
		25	01.01.00	REMUNERAÇÕES CERTAS E PERMANENTES:		
		25	01.01.01	PESSOAL ALEM DOS QUADROS		5 690
			02.00.00	AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS CORRENTES:		
			02.01.05	OUTROS BENS DURADOUROS	260	
			02.02.00	BENS NÃO DURADOUROS:		
			02.02.06	CONSUMOS DE SECRETARIA	1 000	
		26		ESCOLA SECUNDARIA DOMINGOS REFELO		
		26				
		26	01.00.00	DESPESAS COM O PESSOAL:		
		26	01.01.00	REMUNERAÇÕES CERTAS E PERMANENTES:		
		26	01.01.02	PESSOAL ALEM DOS QUADROS	800	
			02.00.00	AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS CORRENTES:		
			02.02.00	BENS NÃO DURADOUROS:		
			02.02.02	COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES		50
			02.02.06	CONSUMOS DE SECRETARIA	1 000	
			03.00.00	AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS:		
			02.03.06	COMUNICAÇÕES		100
			02.03.07	TRANSPORTES	200	
		27		ESCOLA SECUNDARIA DA RIBEIRA GRANDE		
		27				
		27	01.00.00	DESPESAS COM O PESSOAL:		
		27	01.02.00	SEGURANÇA SOCIAL:		
		27	01.03.05	ACIDENTES EM SERVIÇO	500	
			02.00.00	AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS CORRENTES:		
			02.02.00	BENS NÃO DURADOUROS:		
			02.02.06	CONSUMOS DE SECRETARIA	500	
			02.02.08	OUTROS BENS NÃO DURADOUROS	130	
			03.00.00	AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS:		
			02.03.06	COMUNICAÇÕES	130	
		28		ESCOLA SECUNDARIA DAS LARANJEIRAS		
		28				
		28	01.00.00	DESPESAS COM O PESSOAL:		
		28	01.01.00	REMUNERAÇÕES CERTAS E PERMANENTES:		
		29	01.01.02	PESSOAL ALEM DOS QUADROS	1 500	
			01.01.03	PESSOAL CONTRATADO A PRAZO		1 700
			02.00.00	ABONOS VARIÁVEIS OU EVENTUAIS:		
			01.02.04	AJUDAS DE CUSTO	200	

DEP. CAP.	DIV. SDU.	C.E.	N.º	DESIGNAÇÃO	REFORÇOS / INSCRIÇÕES (CONTOS)	ANULAÇÕES (CONTOS)
	35	02.02.00		BENS NÃO DURADOUROS:		
	35	02.02.08		OUTROS BENS NÃO DURADOUROS	80	
		03.00		AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS:		
		02.03.01		ENCARGOS DAS INSTALAÇÕES	120	
		02.03.02		CONSERVAÇÃO DE BENS		20
		02.03.06		COMUNICAÇÕES		70
	36			RESIDENCIA DE ESTUDANTES DA NORDELA		
	36					
	36	02.00.00		AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS CORRENTES:		
	36	02.02.00		BENS NÃO DURADOUROS:		
	36	02.02.05		ROUPAS E CALÇADO		200
		02.02.08		OUTROS BENS NÃO DURADOUROS	300	
		03.00		AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS:		
		02.03.02		CONSERVAÇÃO DE BENS		100
	37			CENTRO DE EDUCAÇÃO ESPECIAL DOS AÇORES		
	37					
	37	06.00.00		OUTRAS DESPESAS CORRENTES:		
	37	06.03.00		DIVERSAS	30 000	
03				DIRECÇÃO REGIONAL DE ORIENTAÇÃO PEDAGÓGICA		
	01			CENTRO COMUM DA DIRECÇÃO REGIONAL DA ORIENTAÇÃO PEDAGÓGICA		
	01					
	01	01.00.00		DESPESAS COM O PESSOAL:		
	01	01.02.00		ABONOS VARIÁVEIS OU EVENTUAIS:		
	01	01.02.04		AJUDAS DE CUSTO		3 000
		02.00.00		AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS CORRENTES:		
		02.01.00		BENS DURADOUROS:		
		02.01.03		MATERIAL DE SECRETARIA		250
		02.00		BENS NÃO DURADOUROS:		
		02.02.08		OUTROS BENS NÃO DURADOUROS		3 000
		03.00		AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS:		
		02.03.06		COMUNICAÇÕES	250	
		02.03.07		TRANSPORTES		1 500
		06.00.00		OUTRAS DESPESAS CORRENTES:		
		06.02.00		DIVERSAS		
		06.03.00		MATERIAL DIDÁCTICO ESCOLAR	7 500	
04				DIRECÇÃO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA E DESPORTOS		
	01			CENTRO COMUM DA DIRECÇÃO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA E DESPORTOS		
	01					
	01	01.00.00		DESPESAS COM O PESSOAL:		
	01	01.01.00		REMUNERAÇÕES CERTAS E PERMANENTES:		
	01	01.01.00		PESSOAL CONTRATADO A PRAZO		815
04				DIRECÇÃO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA E DESPORTOS		
	01			CENTRO COMUM DA DIRECÇÃO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA E DESPORTOS		
	01					
	01	01.00.00		DESPESAS COM O PESSOAL:		
	01	01.01.00		REMUNERAÇÕES CERTAS E PERMANENTES:		
	01	01.01.06		PESSOAL EM QUALQUER OUTRA SITUAÇÃO	815	
05				DIRECÇÃO REGIONAL DOS ASSUNTOS CULTURAIS		
	01			CENTRO COMUM DA DIRECÇÃO REGIONAL DOS ASSUNTOS CULTURAIS		
	01					
	01	01.00.00		DESPESAS COM O PESSOAL:		
	01	01.01.00		REMUNERAÇÕES CERTAS E PERMANENTES:		
	01	01.01.01		PESSOAL DOS QUADROS		1 500
		03.00		SEGURANÇA SOCIAL:		
		01.03.04		CONTRIBUIÇÕES PARA A SEGURANÇA SOCIAL	1 500	
	02			BIBLIOTECA PÚBLICA E ARQUIVO DE PONTA DELGADA		
	02					
	02	02.00.00		AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS CORRENTES:		
	02	02.01.00		BENS DURADOUROS:		
	02	02.01.03		MATERIAL DE SECRETARIA		200
		02.01.05		OUTROS BENS DURADOUROS		200
		02.00		BENS NÃO DURADOUROS:		
		02.02.08		OUTROS BENS NÃO DURADOUROS	400	
	04			BIBLIOTECA PÚBLICA E ARQUIVO DA HORTA		
	04					
	04	01.00.00		DESPESAS COM O PESSOAL:		
	04	01.01.00		REMUNERAÇÕES CERTAS E PERMANENTES:		
	04	01.01.01		PESSOAL DOS QUADROS		25
		01.01.03		PESSOAL CONTRATADO A PRAZO	25	
		07.00.00		AQUISIÇÃO DE BENS DE CAPITAL:		
		07.01.08		MAQUINARIA E EQUIPAMENTO	600	
	05			MUSEU CARLOS MACHADO		
	05					
	05	07.00.00		AQUISIÇÃO DE BENS DE CAPITAL:		
	05	07.01.00		INVESTIMENTOS:		
	05	07.01.08		MAQUINARIA E EQUIPAMENTO		800
	06			MUSEU DE ANGRA DO HEROÍSMO E CENTRO DE ESTUDO CONSERVAÇÃO E RESTAURO DE		
	06			E OBRAS DE ARTE ANEXO AO MUSEU DE ANGRA DO HEROÍSMO		
	06					

DEP. CAP.	DIV. SDU.	C. E.	N.º	DESIGNAÇÃO	REFORÇOS / INSCRIÇÕES (CONTOS)	ANULAÇÕES (CONTOS)
07				SECRETARIA REGIONAL DA SAUDE E SEGURANÇA SOCIAL		
02				DIRECÇÃO REGIONAL DE SAUDE		
01				CENTRO COMUM DA DIRECÇÃO REGIONAL DE SAUDE		
01						
01	01.00.00			DESPESAS COM O PESSOAL:		
01	01.02.00			ABONOS VARIÁVEIS OU EVENTUAIS:		
01	01.02.04			AJUDAS DE CUSTO	1 000	
	02.00.00			AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS CORRENTES:		
	02.01.00			BENS DURADOUROS:		
	02.01.04			MATERIAL DE CULTURA		75
	02.01.05			OUTROS BENS DURADOUROS		75
	02.02.00			BENS NÃO DURADOUROS:		
	02.02.06			CONSUMOS DE SECRETARIA		100
	02.02.07			MATERIAL DE TRANSPORTE - PEÇAS		250
	02.02.08			OUTROS BENS NÃO DURADOUROS		100
	02.03.00			AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS:		
	02.03.01			ENCARGOS DAS INSTALAÇÕES		100
	02.03.08			REPRESENTAÇÃO DOS SERVIÇOS		100
	02.03.10			OUTROS SERVIÇOS		200
03				DIRECÇÃO REGIONAL DE SEGURANÇA SOCIAL		
01				CENTRO COMUM DA DIRECÇÃO REGIONAL DE SEGURANÇA SOCIAL		
01						
01	01.00.00			DESPESAS COM O PESSOAL:		
01	01.01.00			REMUNERAÇÕES CERTAS E PERMANENTES:		
01	01.01.01			PESSOAL DOS QUADROS		163
02				DIRECÇÃO DE SERVIÇOS DE ACÇÃO SOCIAL E EQUIPAMENTOS COLECTIVOS		
02						
02	01.00.00			DESPESAS COM O PESSOAL:		
02	01.01.00			REMUNERAÇÕES CERTAS E PERMANENTES:		
02	01.01.01			PESSOAL DOS QUADROS	163	
03				SERVIÇOS DE ACÇÃO SOCIAL DIRECTA		
03						
03	01.00.00			DESPESAS COM O PESSOAL:		
03	01.01.00			REMUNERAÇÕES CERTAS E PERMANENTES:		
03	01.01.01			PESSOAL DOS QUADROS		140
	01.01.11			SUBSIDIOS DE FERIAS E DE NATAL	140	
	03.00			SEGURANÇA SOCIAL:		
	01.03.02			ABONO DE FAMILIA		100
	01.03.04			CONTRIBUIÇÕES PARA A SEGURANÇA SOCIAL	100	
TOTAL DA TRANSFERENCIA Nº: 84					1 400	1 400

9 de Novembro de 1990. - O Secretário Regional das Finanças e Planeamento, *Gualter José Andrade Furtado*.

Despacho Normativo n.º 240/90

de 11 de Dezembro

Ao abrigo do disposto n.º 2, do artigo 10.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 3/90/A, de 30 de Janeiro, e por proposta do Secretário Regional da tutela, autorizo a seguinte transferência de verbas no orçamento em vigor da Secretaria Regional da Agricultura e Pescas:

DEP. CAP.	DIV. SDU.	C. E.	N.º	DESIGNAÇÃO	REFORÇOS / INSCRIÇÕES (CONTOS)	ANULAÇÕES (CONTOS)
09				SECRETARIA REGIONAL DA AGRICULTURA E PISCAS		
01				GABINETE DO SECRETARIO		
01				CENTRO COMUM DO GABINETE DO SECRETARIO		
01						
01	01.00.00			DESPESAS COM O PESSOAL:		
01	01.01.00			REMUNERAÇÕES CERTAS E PERMANENTES:		
01	01.01.06			PESSOAL EM QUALQUER OUTRA SITUAÇÃO		500
	03.00			SEGURANÇA SOCIAL:		
	01.03.04			CONTRIBUIÇÕES PARA A SEGURANÇA SOCIAL	500	

DEP. CAP.	DIV. SDU.	C.E. N/A	DESIGNAÇÃO	REFORÇOS / INSCRIÇÕES (CONTOS)	ANULAÇÕES (CONTOS)
02			DIRECÇÃO REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO AGRARIO		
01			CENTRO COMUM DA DIRECÇÃO REGIONAL DO DESENVOLVIMENTO AGRARIO		
01					
01	01.00.00		DESPESAS COM O PESSOAL:		
01	01.01.00		REMUNERAÇÕES CERTAS E PERMANENTES:		
01	01.01.01		PESSOAL DOS QUADROS	1 436	
	01.01.02		PESSOAL ALÉM DOS QUADROS	378	
	01.01.06		PESSOAL EM QUALQUER OUTRA SITUAÇÃO		240
	01.01.07		GRATIFICAÇÕES		12
	01.01.10		SUBSIDIO DE REFEIÇÃO	70	
	01.01.11		SUBSIDIOS DE FERIAS E DE NATAL	20	
	02.00		ABONOS VARIÁVEIS OU EVENTUAIS:		
	01.02.02		HORAS EXTRAORDINARIAS		60
	01.02.04		AJUDAS DE CUSTO		620
	03.00		SEGURANÇA SOCIAL:		
	01.03.01		ENCARGOS COM A SAUDE		30
	01.03.03		PRESTAÇÕES COMPLEMENTARES		25
	01.03.04		CONTRIBUIÇÕES PARA A SEGURANÇA SOCIAL	111	
	02.00.00		AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS CORRENTES:		
	02.03.06		REPRESENTAÇÃO DOS SERVIÇOS		15
	02.03.09		SEGUROS		100
	02.03.10		OUTROS SERVIÇOS		140
02			DIRECÇÃO DE SERVIÇOS DE SANIDADE ANIMAL HIGIENE PUBLICA VETERINARIA		
02					
02	01.00.00		DESPESAS COM O PESSOAL:		
02	01.01.00		REMUNERAÇÕES CERTAS E PERMANENTES:		
02	01.01.01		PESSOAL DOS QUADROS	500	
	01.01.11		SUBSIDIOS DE FERIAS E DE NATAL		1 640
	03.00		SEGURANÇA SOCIAL:		
	01.03.03		PRESTAÇÕES COMPLEMENTARES	40	
	02.00.00		AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS CORRENTES:		
	02.02.00		BENS NÃO DURADOUROS:		
	02.02.01		MATERIAS-PRIMAS E SUBSIDIARIAS		200
04			SERVIÇO DE DESENVOLVIMENTO AGRARIO DE S. MIGUEL		
04					
04	01.00.00		DESPESAS COM O PESSOAL:		
04	01.01.00		REMUNERAÇÕES CERTAS E PERMANENTES:		
04	01.01.01		PESSOAL DOS QUADROS		500
02			DIRECÇÃO REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO AGRARIO		
04			SERVIÇO DE DESENVOLVIMENTO AGRARIO DE S. MIGUEL		
04					
04	01.00.00		DESPESAS COM O PESSOAL:		
04	01.01.00		REMUNERAÇÕES CERTAS E PERMANENTES:		
04	01.01.10		SUBSIDIO DE REFEIÇÃO		600
	02.00		ABONOS VARIÁVEIS OU EVENTUAIS:		
	01.02.04		AJUDAS DE CUSTO	600	
	03.00		SEGURANÇA SOCIAL:		
	01.03.02		ABONO DE FAMILIA	43	
	02.00.00		AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS CORRENTES:		
	02.01.00		BENS DURADOUROS:		
	02.01.03		MATERIAL DE SECRETARIA	31	
	02.01.04		MATERIAL DE CULTURA		70
	02.01.05		OUTROS BENS DURADOUROS		7
	02.00		BENS NÃO DURADOUROS:		
	02.02.01		MATERIAS-PRIMAS E SUBSIDIARIAS		15
	02.02.04		ALIMENTAÇÃO		4 000
	02.02.05		ROUPAS E CALÇADO	1 400	
	02.02.08		OUTROS BENS NÃO DURADOUROS	600	
	03.00		AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS:		
	02.03.01		ENCARGOS DAS INSTALAÇÕES	900	
	02.03.02		CONSERVAÇÃO DE BENS	500	
	02.03.06		COMUNICAÇÕES	1 000	
	02.03.07		TRANSPORTES	363	
	02.03.08		REPRESENTAÇÃO DOS SERVIÇOS		43
	02.03.09		SEGUROS	500	
	06.00.00		OUTRAS DESPESAS CORRENTES:		
	06.03.00		DIVERSAS		1 202
06			SERVIÇO DE DESENVOLVIMENTO AGRARIO DO FAIAL		
06					
06	01.00.00		DESPESAS COM O PESSOAL:		
06	01.01.00		REMUNERAÇÕES CERTAS E PERMANENTES:		
06	01.01.01		PESSOAL DOS QUADROS		300
	01.01.06		PESSOAL EM QUALQUER OUTRA SITUAÇÃO	300	
	07.00.00		AQUISIÇÃO DE BENS DE CAPITAL:		
	07.01.03		EDIFICIOS		223
08			SERVIÇO DE DESENVOLVIMENTO AGRARIO DE SÃO JORGE		
08					
08	01.00.00		DESPESAS COM O PESSOAL:		
08	01.01.00		REMUNERAÇÕES CERTAS E PERMANENTES:		
08	01.01.01		PESSOAL DOS QUADROS	900	
	01.01.11		SUBSIDIOS DE FERIAS E DE NATAL		400
	02.00.00		AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS CORRENTES:		
	02.01.05		OUTROS BENS DURADOUROS		300
	02.00		BENS NÃO DURADOUROS:		
	02.02.01		MATERIAS-PRIMAS E SUBSIDIARIAS		6
	02.02.02		COMPLEMENTAÇÃO E SUBSIDIARIAS	100	

DEP. CAP.	DIV. SDV.	C. E.	N.º	DESIGNAÇÃO	REFORÇOS / INSCRIÇÕES (CONTOS)	ANULAÇÕES (CONTOS)
02				DIRECÇÃO REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO		
	08			SERVIÇO DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO DE SÃO JORGE		
	08					
	08	02.00.00		AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS CORRENTES:		
	08	02.02.00		BENS NÃO DURADOUROS:		
	08	02.02.06		CONSUMOS DE SECRETARIA	106	500
		02.02.08		OUTROS BENS NÃO DURADOUROS		
		03.00		AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS:		
		02.03.01		ENCARGOS DAS INSTALAÇÕES		200
		02.03.07		TRANSPORTES	300	
	09			SERVIÇO DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO DA GRACIOSA		
	09					
	09	01.00.00		DESPESAS COM O PESSOAL:		
	09	01.01.00		REMUNERAÇÕES CERTAS E PERMANENTES:		
	09	01.01.02		PESSOAL ALEM DOS QUADROS		800
		02.00		ABONOS VARIÁVEIS OU EVENTUAIS:		
		01.02.04		AJUDAS DE CUSTO	500	
		02.00.00		AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS CORRENTES:		
		02.01.00		BENS DURADOUROS:		
		02.01.03		MATERIAL DE SECRETARIA		90
		02.01.05		OUTROS BENS DURADOUROS		200
		02.02.00		BENS NÃO DURADOUROS:		
		02.02.02		COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES	260	
		02.02.05		ROUPAS E CALÇADO		18
		03.00		AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS:		
		02.03.07		TRANSPORTES	300	
		02.03.09		SEGUROS	48	
	11			SERVIÇO DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO DAS FLORES		
	11					
	11	01.00.00		DESPESAS COM O PESSOAL:		
	11	01.01.00		REMUNERAÇÕES CERTAS E PERMANENTES:		
	11	01.01.01		PESSOAL DOS QUADROS	110	
		01.01.02		PESSOAL ALEM DOS QUADROS	366	
		01.01.06		PESSOAL EM QUALQUER OUTRA SITUAÇÃO		7
		01.01.10		SUBSIDIO DE REFEIÇÃO	191	
		01.01.11		SUBSIDIOS DE FERIAS E DE NATAL	306	
		02.00		ABONOS VARIÁVEIS OU EVENTUAIS:		
		01.02.05		OUTROS ABONOS EM NUMERARIO OU ESPECIE	69	
		03.00		SEGURANÇA SOCIAL:		
		01.03.02		ABONO DE FAMILIA	5	
		01.03.04		CONTRIBUIÇÕES PARA A SEGURANÇA SOCIAL	40	
		02.00.00		AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS CORRENTES:		
		02.01.00		BENS DURADOUROS:		
		02.01.03		MATERIAL DE SECRETARIA		11
		02.01.05		OUTROS BENS DURADOUROS		125
		02.02.00		BENS NÃO DURADOUROS:		
		02.02.02		COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES	325	
		02.02.04		ALIMENTAÇÃO		125
02				DIRECÇÃO REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO		
	11			SERVIÇO DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO DAS FLORES		
	11					
	11	02.00.00		AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS CORRENTES:		
	11	02.02.00		BENS NÃO DURADOUROS:		
	11	02.02.05		ROUPAS E CALÇADO	72	
		02.02.06		CONSUMOS DE SECRETARIA	11	
		02.02.08		OUTROS BENS NÃO DURADOUROS	193	
		03.00		AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS:		
		02.03.01		ENCARGOS DAS INSTALAÇÕES		400
		02.03.06		COMUNICAÇÕES		100
		02.03.07		TRANSPORTES	200	
		06.00.00		OUTRAS DESPESAS CORRENTES:		
		06.03.00		DIVERSAS		93
		07.00.00		AQUISIÇÃO DE BENS DE CAPITAL:		
		07.01.00		INVESTIMENTOS:		
		07.01.08		MAQUINARIA E EQUIPAMENTO	223	
03				DIRECÇÃO REGIONAL DOS RECURSOS FLORESTAIS		
	02			DIRECÇÃO DE SERVIÇOS FLORESTAIS DE PONTA DELGADA		
	02					
	02	01.00.00		DESPESAS COM O PESSOAL:		
	02	01.03.00		SEGURANÇA SOCIAL:		
	02	01.03.04		CONTRIBUIÇÕES PARA A SEGURANÇA SOCIAL	170	
	02	01.03.05		ACIDENTES EM SERVIÇO		170
	03			DIRECÇÃO DE SERVIÇOS FLORESTAIS DE ANGRA DO HEROISMO		
	03					
	03	01.00.00		DESPESAS COM O PESSOAL:		
	03	01.01.00		REMUNERAÇÕES CERTAS E PERMANENTES:		
	03	01.01.06		PESSOAL EM QUALQUER OUTRA SITUAÇÃO		500
		03.00		SEGURANÇA SOCIAL:		
		01.03.04		CONTRIBUIÇÕES PARA A SEGURANÇA SOCIAL	500	
		02.00.00		AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS CORRENTES:		
		02.01.00		BENS DURADOUROS:		
		02.01.05		OUTROS BENS DURADOUROS	115	
		02.02.00		BENS NÃO DURADOUROS:		
		02.02.05		ROUPAS E CALÇADO		350

AVISO

Assinaturas

Ao iniciar-se um novo período de renovação das assinaturas para as diversas publicações do *Jornal Oficial*, solicitamos a atenção do senhor assinante para os procedimentos que a seguir se enunciam:

1 - Cada um dos actuais senhores assinantes e com os respectivos endereços que os serviços dispõem, receberão durante o mês de Dezembro a FICHA-RENOVAÇÃO, para confirmação da assinatura e respectivo endereço para o ano de 1991, sendo o prazo máximo de resposta até 31 de Janeiro de 1991, sob pena de suspensão automática da respectiva assinatura.

2 - Todo o senhor assinante que por qualquer razão não recebeu a ficha-renovação e o cidadão que pretenda vir a ser assinante do *Jornal Oficial*, deverá solicitá-lo por escrito o mais rapidamente possível, enviando para os serviços do *Jornal Oficial* ofício com o seu nome, endereço e séries do *Jornal Oficial*, com indicação do número de exemplares pretendidos.

3 - A mudança de endereço durante o ano deverá ser comunicada o mais rapidamente possível, pois a devolução de jornais oficiais nos nossos serviços determinará a imediata suspensão da assinatura.

Custo de Assinaturas

Quanto aos custos das assinaturas do *Jornal Oficial*, cujos valores não sofreram alterações para o ano de 1990, solicitamos a atenção do senhor assinante para a sua actualização, bem como para o modo e prazo da sua liquidação que a seguir se discriminam:

1 - Assinaturas do *Jornal Oficial* para 1991:

a) I ou II séries	2400\$
b) I e II séries	3900\$
c) III ou IV séries	1300\$
d) Preço avulso por página	7\$
e) Preço por linha	65\$
f) Preço total das quatro séries	6500\$

2 - O pagamento das assinaturas do *Jornal Oficial* é feito obrigatoriamente, e apenas, na forma de cheque visado ou vale postal.

3 - O prazo do pagamento será até 31 de Janeiro de 1991.

4 - O não cumprimento do prazo estabelecido no número anterior determinará a suspensão da respectiva assinatura.

A secção de apoio ao *Jornal Oficial* agracede antecipadamente a colaboração de todos os senhores assinantes para os procedimentos enunciados.



JORNAL OFICIAL

Depósito legal 40.718/90

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do *Jornal Oficial*, deve ser dirigida ao Gabinete do Subsecretário Regional da Comunicação Social, Palácio da Conceição, 9500 Ponta Delgada, São Miguel (Açores).

O prazo de reclamação de faltas do *Jornal Oficial* da Região Autónoma dos Açores é de 90 dias a contar da data da sua distribuição.

ASSINATURAS

I ou II séries	2000\$
I e II séries	3350\$
III ou IV séries	1100\$
Preço avulso por página	6\$

O preço dos anúncios é de 55\$ por cada linha, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado, a efectuar na Secção de Apoio ao *Jornal Oficial*, Palácio da Conceição, 9500 Ponta Delgada (Açores).

PREÇO DESTE NÚMERO - 144\$00
